

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO JOÃO PEDRO DA SILVA



À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021 - PROCESSO Nº. 116/2021

CONTRARRAZÕES

A DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – EPP, CNPJ/MF sob o nº. 18.797.265/0001-28, estabelecida na cidade de Mauá, estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, apresentar a suas contrarrazões pelos motivos, de fatos e de direitos, a qual foi citada na contrarrazão da empresa CLF GOMES – EPP, na data de 16 de dezembro de 2021.

DOS FATOS

Vale lembrar, que a requerente, DIEGO T. LIMA – EPP, foi devidamente habilitada neste processo, de acordo com os documentos de habilitação do envelope B, conforme Ata do dia 14 de dezembro de 2021.

Cabe ressaltar, que a licitante CLF GOMES EPP, citou em suas contrarrazões de 16 de dezembro de 2021, que a requerente não apresentou em sua documentação de habilitação, as exigências da qualificação técnica, conforme dispõe o item de nº. 7, subitem 7.1 do edital. Aqui vale lembrar que é o item do termo de referência do edital

Ora, este subitem dispõe sobre a inclusão de documentos de um profissional de engenharia devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em seu quadro de funcionários, porém, o próprio sócio proprietário, o Sr. Diego Teixeira Lima é um engenheiro registrado junto ao CREA, o que contraria tal

Lembramos que o item 7.1, dispõe que a empresa deverá "ter" em seu quadro de profissionais um engenheiro especializado. O que de fato a Diego T. Lima tem o seu próprio nome na empresa individual - o qual é ele mesmo o Engenheiro sob o CREA Nº. 5069368230 / Mtb 28088/SP.

alegação e inveracidade da licitante CLF GOMES, pois está claro na qualificação do contrato social da requerente.

DO DIREITO

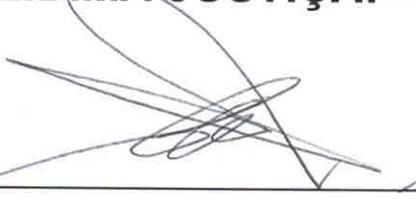
Na mesma esteira desse entendimento e das disposições legais vigentes, Lei do pregão nº. 10.520 e Lei das licitações e contratos administrativos nº. 8.666/93 e legislações pertinentes, é de pleno que a recorrente também apresente estas contrarrazões, refutando as alegações da licitante recorrida.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e das evidências ora já registradas dentro do processo em questão, a **DIEGO LIMA**, vêm, mui respeitosamente, pedir que Esta D. Casa Legislativa, reconsidere a proposta comercial apresentada pela recorrente, e também a sua habilitação já decretada em Ata, e que se faça a mais

LÍDIMA JUSTIÇA!

Como vencedora deste certame!



Angelo Augusto Labella

Procurador legal

Guarujá, 12 de janeiro de 2022.